



### PARECER JURÍDICO Nº 07/2023

Versam os autos sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de Processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ Nº 13.115.969/0001-50**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2023.

MARIA ELZIARD  
ROLLEMBERG MENDONÇA  
NASCIMENTO:04430084505

Assinado de forma digital por MARIA  
ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA  
NASCIMENTO:04430084505  
Dados: 2023.01.09 14:13:12 -03'00'

**MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA**

**OAB/SE 7.183**